



APROVADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

CGC 17.894.064/0001-86

CEP 37.910-000

Praça Manoel Leite Lemos, 115

— Delfinópolis —

Minas Gerais

Cont. Lei Municipal nº 1214
PROJETO DE LEI Nº 1214/94

Artigo 1º - Dispõe sobre projetos de construção torna obrigatória a instalação de rede telefônica interna e dá outras providências.

O Povo do Município de Delfinópolis, por seus representantes decreta e eu, sancione a seguinte Lei:

Artigo 1º - Nos projetos de construção de imóveis, exceto unidades habitacionais unifamiliares(casas), os incorporadores/construtores ou proprietários, deverão submeter à TELEMIG, projeto específico para tubulação e rede telefônica interna do imóvel.

Parágrafo 1º - As pessoas mencionadas neste artigo deverão, ainda, observar o Regulamento, Normas, Práticas e Instruções que disciplinam a prestação do serviço público de telefonia.

Parágrafo 2º - O pedido será acompanhado de 3(três) jogos completos do projeto telefônico, incluindo situação, cortes e quaisquer outros detalhes necessários, devidamente assinados pelo construtor ou quem de direito.

Parágrafo 3º - A responsabilidade pela elaboração de projetos da tubulação e rede telefônica em edificações é, somente, de Engenheiros Eletricistas(Eletrotécnicos, Eletrônicos e de Telecomunicações ou Engenheiros que possuem atribuição para tal, conforme discriminação em seu Registro Profissional, expedido pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-CREA.

Artigo 2º - A aprovação dos projetos da tubulação e rede telefônica interna pela TELEMIG deve preceder a expedição do Alvará de construção pela Prefeitura.

Artigo 3º - Aprovado o projeto, é facultado à TELEMIG fiscalizar sua fiel execução.

Artigo 4º - O HABITE-SE total ou parcial do prédio ou imóvel somente será concedido após os interessados comprovarem, mediante